

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 112/2009

OBJETO Institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos
Evangélicos no município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 20/08/2009

Autoria Vereador Rodrigo da Silva

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/09/2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3949/2009

Lei nº 3.994, de 16 de setembro de 2009.

Projeto de Lei n° 112/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3994 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no município de Bebedouro, que especifica.
De autoria do vereador Rodrigo da Silva

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei, fica instituída a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no município de Bebedouro, dedicada a atividades, eventos e homenagens desenvolvidos pela comunidade evangélica, a acontecer, sempre, na semana em que se comemora o Dia do Evangélico, que é estabelecido na Lei municipal n. 3.156/2002.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/486/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária ontem, dia 14/09/2009, o Projeto de Lei n. 112/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, que institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no município de Bebedouro, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3949/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3949/2009

Institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do vereador Rodrigo da Silva

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei, fica instituída a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no município de Bebedouro, dedicada a atividades, eventos e homenagens desenvolvidos pela comunidade evangélica, a acontecer, sempre, na semana em que se comemora o Dia do Evangélico, que é estabelecido na Lei municipal n. 3.156/2002.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de setembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 112/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva.

Ementa: Institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 112/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva.

Ementa: Institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULABILIDADE.....

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRÉSIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 112/2009,
de autoria do vereador Rodrigo da Silva.

Ementa: Institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos
Evangélicos no município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 112/2009: Institui a “Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no Município de Bebedouro” que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, neste aspecto é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame, refletirão no âmbito do Município, mais especificamente na comunidade evangélica, que terá, nos termos do projeto em análise, não apenas um DIA (Lei Municipal nº 3.156/02), mas sim uma SEMANA própria para realizar suas comemorações.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no presente PROJETO DE LEI. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a instituição da “**Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no Município de Bebedouro**” não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18178/2009
DATA: 18/08/2009 HORA: 15:55:21
ORIG: VEREADOR RODRIGO DA SILVA
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 14/09/09
09
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2009

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

Institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no Município de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, constitucionais, legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Decreto Legislativo de autoria do Vereador Rodrigo da Silva.

Art. 1º Por esta Lei, fica instituída a “Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos” no município de Bebedouro, dedicada a atividades, eventos e homenagens desenvolvidos pela comunidade evangélica, a acontecer, sempre, na semana em que se comemora o Dia do Evangélico, que é estabelecido na Lei municipal nº 3156/2002.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2009.

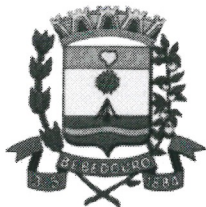

Rodrigo da Silva (Mestre Rodrigo)
VEREADOR – PDT



Plei04-09

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Com este projeto visou incentivar a divulgação da Cultura Evangélica no município, entendendo a sua importância junto à comunidade bebedourense, que representa significativa parcela da nossa população, e a sua participação na área social, cultural e religiosa.

Nossa tradição vem se formando no passar do tempo pela influência de vários fatores, inclusive de cunho religioso, pautado de forma pluralista na nossa Constituição. Minha intenção inequívoca é a de homenagear a cultura evangélica pelo que ela representa no município.

Realmente a Constituição Federal de 1988 consagrou o Brasil como Estado 'laico', ou seja, sem uma religião oficial (artigos 5º, VI e VIII, e 19, I). No entanto, a mesma Constituição, em seu preâmbulo, estabeleceu que o Estado brasileiro é teísta, o que significa a crença em Deus: **"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte (...), promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil"**. Portanto, apesar de o Brasil ser um Estado laico, ele não pode ser considerado um Estado ateu.

Um Estado laico não pode se envolver com a religião, nem manter alianças com elas, contudo, ensina a sociologia que o psicológico, aquilo que envolve fenômenos religiosos, mentais e comportamentais é uma das expressões do poder nacional, ou seja, área de interesse do estado soberano, laico ou não, para assegurar o bem-estar comum. O Estado laico permite a liberdade de culto, mas não é um Estado omisso quanto ao funcionamento regular de instituições religiosas no seu território. Reconhecem a personalidade jurídica, além dos seus direitos consagrados em nossas leis. Sancionam, por exemplo, proteção ao patrimônio histórico-cultural da igreja, parte de nossa civilização, mas autorizando o acesso de todos que queiram conhecê-lo ou estudá-lo.

Tenho notícias de que outros municípios já instituíram a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, assim como, dos bons resultados dessa iniciativa, que tem contribuído para promover uma convivência religiosa fraternal e harmônica. Por meio das atividades que são desenvolvidas nesta semana, tem-se resgatado alcoólatras, mendigos e prostitutas das ruas, orientando-as no sentido de se encontrarem e/ou se reencontrarem consigo mesmas, buscando reconhecer Deus, que, certamente, está em cada um de nós. Além dos nobres propósitos alcançados, essa iniciativa tem fomentado a economia desses municípios, pois atrai seguidores de várias regiões do País.

Já contamos no município com o "Dia do Evangélico", que, de acordo com a Lei nº 3156/2002, deve ser comemorado no 2º domingo do mês de agosto. Então faz sentido procurarmos coincidir a semana com esse dia específico, para que conste entre as atividades.

Enfim, as propostas apresentadas, relacionadas com a "Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos" não pretendem atender apenas ao interesse dos fiéis da religião, mas visam o interesse coletivo. Razão pela qual, peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2009.


Rodrigo da Silva (Mestre Rodrigo)
VEREADOR - PDT

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Nº 7324

Ano 77

Data: 20/04/2002

Pág. B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3156, 17 DE ABRIL DE 2002

(De autoria do vereador Artur Ernesto Henrique)

Institui, no âmbito municipal, o "Dia do Evangélico" que especifica.

DAVI PEREZ ACUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído, no município de Bebedouro, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado, anualmente, na segunda sexta-feira do mês de agosto.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de abril de 2002

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de abril de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



Diário Oficial do Município de Bebedouro
Número 79
Página 7507
Datas 7, 8 e 9/06/2003
Anexo B-4

PL-45/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3291, DE 05 DE JUNHO DE 2003.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique).

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3158, de 17 de abril de 2002.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 3158, de 17 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica instituído, no município de Bebedouro, o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no 2º domingo do mês de agosto".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de junho de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de junho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



» SIM

Um acordo comum

BONIFÁCIO DE ANDRADA

O GOVERNO brasileiro, desde 2006, manteve contatos com a Santa Sé de personalidade jurídica internacional para a celebração do acordo referente à Igreja Católica no Brasil.

Assinado em novembro de 2008, durante a visita do presidente da República ao sumo pontífice, visa consolar em um único instrumento jurídico a situação da igreja entre nós.

É um tratado internacional com dispositivos que asseguram garantias ao culto religioso e ainda regularizam a personalidade jurídica das instituições eclesiais de acordo com a legislação.

Acordos desse tipo são hoje comuns mundialmente, sobretudo no Brasil, para garantir ao povo o direito às suas crenças.

O Estado democrático é laico, mas a sociedade é religiosa. Daí encontrarmos acordos em vários países, como na Espanha, o acordo do Estado com a Comissão Islâmica (1922), com a Federação das Igrejas Evangélicas (1996), com a Federação das Comunidades Israelíticas e com a Igreja Católica.

Na Itália, há convênios do Estado com as igrejas cristãs adventistas do sétimo dia (1988), com a Igreja Evangélica Luterana, com a União Cristã, com a Assembleia de Deus, com a União das Igrejas Cristãs.

Na Alemanha, há com a Igreja Luterana, além de outras denominações religiosas, inclusive a católica.

Acordos dessa natureza, frutos da diplomacia internacional, asseguram

em nosso tempo o culto religioso em diversos países.

No Brasil, a nossa tradição jurídica e política, muito influenciada pelo positivismo comteano desde a proclamação da República, não tem se preocupado com tais questões.

Mas o atual governo e a Santa Sé perceberam a necessidade de consolidar em um estatuto normas legais de interesse da Igreja Católica reconhecendo a sua personalidade jurídica, além dos seus direitos consagrados em nossas leis.

Sancionam, por exemplo, proteção ao patrimônio histórico-cultural da igreja, parte de nossa civilização, mas autorizando o acesso de todos que queiram conhecê-lo ou estudá-lo.

Também no acordo há referências ao ensino religioso, com preceitos não só para a Igreja Católica como também para todas as religiões, repetindo o texto da Constituição e da legislação, garantindo que a educação católica — e a de outras confissões — terá matrícula facultativa, sem nenhuma forma de discriminação.

De modo genérico, declara o empenho da República em destinar espaços para construções religiosas no Plano Diretor das cidades, sem mencionar a Igreja Católica.

Refere-se também à imunidade tributária constitucional que as religiões possuem e contém ainda o direito de seus ministros e fiéis de atuar no culto sem vínculos empregatícios, inspirando-se na lei que regula o voluntariado e na jurisprudência dominante sobre o tema.

O acordo, assim, não contém nenhum atentado à Constituição Federal e muito menos propicia privilégios para os bens da igreja. Respeitando plenamente o artigo 19 da Carta Magna, que proíbe a dependência do Estado de entidades religiosas e proíbe alianças com elas, expressa, segundo aquela, a necessidade da colaboração de interesse público entre as organizações religiosas e o Estado.

Por outro lado, reproduz princípios consagrados nos tratados da Santa Sé com vários governos, refletindo as preocupações do tablado internacional moderno.

É um documento diplomático que não traz nenhum fato excepcional, mas assegura à religião de maior número de fiéis em nosso país um conjunto de garantias que, desde o início da República, não estavam claramente configurado, embora sob plena obediência aos preceitos da Constituição e das leis em vigor.

Finalmente, constitui uma porta aberta para acontecer no Brasil o que ocorre na Espanha, na Itália, na Alemanha e em Portugal, isto é, outros acordos dessa natureza envolvendo diversos credos religiosos e reiterando, assim, o princípio de que, embora laico, o Estado há de proteger a vontade fundamental do cidadão de ter a sua fé e a sua crença.

BONIFÁCIO DE ANDRADA, 79, professor de direito constitucional, é deputado federal pelo PSDB-MG. Foi presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. É autor, entre outras obras, de "Estudos de Direito Constitucional e Ciência Política".

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA
01